

Capítulo XXV - Contribuição para o PIS-Pasep incidente sobre Receitas Governamentais

001

Quais são os contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais?

São contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais as pessoas jurídicas de direito público interno, assim entendidas:

- a) a União;
- b) os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as autarquias, inclusive as associações públicas;
- e) as demais entidades de caráter público criadas por lei.

A contribuição é obrigatória e independe de ato de adesão ao Programa de Integração Social (PIS) ou ao Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público (PASEP).

Notas:

- 1) As fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, diferentemente das demais pessoas jurídicas de direito público interno, apuram a Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários e não sobre as receitas governamentais.
- 2) As empresas públicas e sociedade de economia mista e suas subsidiárias, mesmo na condição de dependentes nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento.

Veja ainda:	<p>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento: Pergunta 001 do Capítulo XXII</p> <p>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação: Pergunta 004 do Capítulo XXIII</p> <p>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários: Pergunta 001 do Capítulo XXIV</p>
Normativo:	<p>Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 3º. Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, incisos I e III; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inciso VIII; Lei nº 10.406, de 2002, art. 41; e Decreto nº 4.524, de 2002, art. 67 e 69.</p>

002	Qual a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre receitas governamentais?
-----	---

A base de cálculo é o montante mensal:

- a) das receitas correntes arrecadadas; e
- b) das transferências correntes e de capital recebidas de outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Notas:
<ol style="list-style-type: none"> 1) Nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno também contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas governamentais. 2) Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. 3) Excluem-se da base de cálculo de que trata esta pergunta, os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênero com objeto definido.

- 4) O Banco Central do Brasil deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep com base no total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União.

Veja ainda:	<p>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento: Pergunta 011 do Capítulo XXII</p> <p>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação: Pergunta 006 do Capítulo XXIII</p> <p>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários: Pergunta 002 do Capítulo XXIV</p>
Normativo:	<p>Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III e §§ 3º a 7º, e arts. 7º e 15; e Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68, parágrafo único, e arts. 70 e 71.</p>

003	Qual a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais?
------------	---

A alíquota é de 1% (um por cento) a ser aplicada sobre a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais.

Veja ainda:	<p>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o faturamento no regime de apuração cumulativa: Pergunta 030 do Capítulo XXII</p> <p>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita no regime de apuração não cumulativa: Pergunta 037 do Capítulo XXII</p> <p>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação: Pergunta 009 do Capítulo XXIII</p> <p>Alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários: Pergunta 003 do Capítulo XXIV</p>
Normativo:	<p>Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, inciso III; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 73; e Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 3º.</p>

004

Quem é responsável pela retenção sobre as transferências correntes e de capital da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais?

A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep devida sobre o valor das transferências correntes e de capital. O valor da retenção constitui antecipação da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais devida pela pessoa jurídica de direito público interna destinatária da transferência.

Normativo:

Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, §6º; e
Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68, *caput*.

ÍNDICE REMISSIVO

Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais (Capítulo XXV)

Alíquotas [Pergunta 003]

Base de Cálculo [Pergunta 002]

Contribuintes [Pergunta 001]

Retenção [Pergunta 004]